



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Políticas para Criança,
Adolescente e Juventude
Assessoria Jurídico-Legislativa

Folha nº:	1362
Processo nº:	417.001.536/2016
Rubrica:	Matricula: 43158-5

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 189/2017 - AJL/SECRIANÇA
Processo nº.417.001.536/2016
Interessado: SUBJUV
Assunto: Termo Aditivo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
Proposta de 1º Termo Aditivo para
readequação de rubrica. Fundamento art.
57 Lei 13.019/2014. Decreto nº
37.843/2016. Viabilidade jurídica.

Senhor Chefe,

1. O Instituto Inclusão de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares, responsável pela execução do Termo de Fomento nº 02/2017 com a Subsecretaria da Juventude desta Pasta, oficiou a esta Secretaria de Estado solicitando a solicitando alterações que não alteram o objeto da avença, para realizar o remanejamento de recursos previstos no Plano de Trabalho conforme anexo do Ofício nº 22/2017- IECAP/PRESI do dia 31 de julho de (fls. 1325/1355).

A minuta do termo aditivo foi acostada às fls.1360.

Vieram os autos a esta AJL, para análise e manifestação.

É o relato necessário. Passa-se ao opinativo.

2. Como é cediço, tem-se que o Termo de Fomento n.º 02/2017 foi celebrado em 05 de maio de 2017, tendo por escopo de operacionalizar os Centros de Juventudes no Distrito Federal pelo período de 12 meses.

3. Conforme se observa no Ofício nº 22/2017- IECAP/PRESI, a entidade pretende a alteração do Projeto Básico para que sejam

Folha nº: 1363
Processo nº: 1362 A 1365
Rubrica: _____ Matricula: _____

JUSTIFICATIVA DE RENUMERAÇÃO DE FOLHA(S)
Em 24/04/2019, a(s) folha(s) 1362 A 1365 foi
(foram) renumeração(s) por motivo de ERRO NA NUM-
ERAÇÃO E RASURA.

Lei 1431585 Leicono
Rubrica Matricula Setor/Orgão



remanejado valores dos itens: Recursos Humanos, material de Consumo e serviços de terceiros (locação kit multimídia) no total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) e aplicação deste valor nos itens: Bens de Consumo R\$ 16.440,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta reais) e Serviços de terceiros R\$ 12.560,00 (doze mil quinhentos e sessenta reais) conforme o último plano de trabalho juntado aos autos.

4. Pois bem. É cediço que o plano de trabalho não deve ser visto como instrumento imutável, sendo plenamente possível eventual alteração, desde que obedecidos os critérios normativos e atendendo-se estritamente ao interesse público reclamado na espécie.

5. No caso concreto, a conveniente afirma haver a necessidade de remanejamento de recursos, sem que isso implique aumento de despesa ou desvirtuamento do objeto.

6. Nesse sentido, é bem de ver que a Cláusula oitavada do Termo de Fomento n.º 02/2017 pode ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que devidamente justificada a necessidade de celebração do aditamento com antecedência de 30 dias antes.

7. É bem de ver, que o artigo 57 da Lei nº 13.019 também alberga a hipótese de alteração do plano de trabalho "Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original."

8. Na mesma esteira, o Decreto n.º 37.843/2016, que disciplina a celebração, o repasse de recursos e a correspondente prestação de contas de, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com organizações



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Políticas para Criança,
Adolescente e Juventude
Assessoria Jurídico-Legislativa

da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, traz as seguintes requisitos para alteração dos convênios firmados. Veja-se:

Art. 44. A administração pública poderá propor ou autorizar a alteração do plano de trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

§ 1º Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração do instrumento da parceria for indispensável para o atendimento do interesse público no caso concreto.

II - deverão ser objeto de comunicação prévia de no mínimo trinta dias.

§ 3º Será editado termo de apostilamento pelo órgão ou entidade pública nas seguintes hipóteses:

I - indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros; ou

II - remanejamento de recursos e alteração de itens do plano de trabalho, por solicitação da organização da sociedade civil.

9. Tratando-se de instrumento relacionado, em alguns aspectos, à natureza contratual, deve obediência obrigatória aos princípios basilares expressos na legislação afeta às contratações administrativas tais como: deve ser pactuado obrigatoriamente por escrito, deve haver cláusula de vigência com prazo determinado, deve conter a obrigação dos convenientes, o valor estimado do Termo de fomento e a respectiva forma de repasso.

10. A Minuta do termo de Aditivo às fls. 1360 não necessita de reparos, uma vez que atende aos requisitos para a avença. Ressaltamos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Políticas para Criança,
Adolescente e Juventude
Assessoria Jurídico-Legislativa

que alteração pode ser formalizada por meio do instituto denominado Apostila. O Apostilamento é a anotação ou registro administrativo que pode ser feito no termo de contrato ou nos demais instrumentos que o substituem, normalmente no verso da última página; ou por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.

11. Assim, tendo em vista que a presente alteração não implicará qualquer aumento de despesa e tampouco alteração do objeto, temos que, s.m.j., existe possibilidade jurídica para sua efetivação.

É a Manifestação, sob vossa censura.

Brasília, 10 de outubro de 2017.


Gabriela Aparecida Sousa Rodrigues
Assessora Jurídico Legislativa
Mat. 232.845-3/ OAB-DF 44.539

Folha nº:	1363
Processo nº:	417.001.536/2016
Rubrica:	Mat. 2378817

Folha nº:	1364
Processo nº:	417.001.536/2016
Rubrica:	Matrícula: 143.1152-S



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Políticas para Criança,
Adolescente e Juventude
Assessoria Jurídico-Legislativa

DEPACHO

Processo nº 417.001.536/2015
Interessado: SUBJUV/SECRIANÇA
Assunto: Proposta de Aditamento

Folha nº:	
Processo nº:	
Rubrica:	Matricula:
Folha nº:	1364
Processo:	417.001.536/2016
Rubrica:	Mat. 2378817

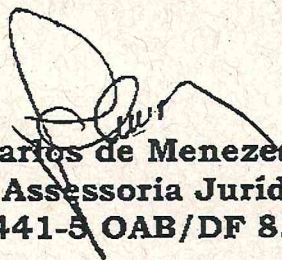
Cuida-se de proposta de Aditamento ao Termo de fomento nº 02/2017, cebrado entr o Distrito Federal por intermédio desta Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e o Instituto Inclusão de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares – IECAP.

A Dra. Gabriela Rodrigues analisou a demanda e concluiu pela viabilidade jurídica da proposta. **Com efeito, acolho a Manifestação Jurídica nº 189/2017 pelas suas próprias razões.**

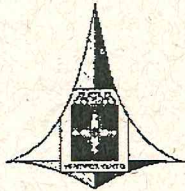
Ressalto que a alteração pretendida pode ser levada a efeito por intermédio de apostilamento.

Encaminhem-se os autos à douta Diretoria de Contratos e Convênios para as providências ulteriores.

Brasília, 10 de outubro de 2017.


José Carlos de Menezes
Chefe da Assessoria Jurídica
Mat. 232.441-5 OAB/DF 8.662

Folha nº:	1.365
Processo nº:	417.001.536/2016
Rubrica:	Matricula: 451158-S



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS
PARACRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

APOSTILAMENTO Nº 02/2017

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2017

Folha nº.: 1.366
Processo: 417.001.536/20 16
Rubrica: 4 Mat.:234.414-9

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

EXPEDIR, em conformidade com o art. 57, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e demais atos constantes do **Processo 417.001.536/2016**, o presente **APOSTILAMENTO** ao Termo de Fomento nº 02/2017, cujo objeto é a operacionalização e o fortalecimento dos Centros de Juventude no Distrito Federal, localizados nas cidades de Ceilândia e Cidade Estrutural, no período de doze meses; e Samambaia, no período de seis meses, do Instituto Inclusão de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares - IECAP em parceria com a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, nos termos do plano de trabalho de fls. 1110/1134, registrando a readequação do Plano de Trabalho, tendo em vista o remanejamento dos valores dos itens: Recursos Humanos, material de consumo e serviços de terceiros no total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) e a aplicação deste valor nos itens: Bens de Consumo no valor de R\$ 16.440,00 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais) e para Serviços de Terceiros no valor de R\$ 12.560,00 (doze mil quinhentos e sessenta reais), conforme o último Plano de Trabalho acostados às fls. 1329 a 1355.

Este apostilamento é parte integrante do Termo de Fomento supramencionado, ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Brasília, 11 de outubro de 2017.

AURELIO DE PAULA GUEDES ARÁUJO

Secretário de Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

